



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 492 de 28 de junho de 2017.

Emenda à Lei Nº: 380/2015 de 20 de janeiro
de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o artigo 4º com seus incisos e parágrafos da Lei Nº: 380/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

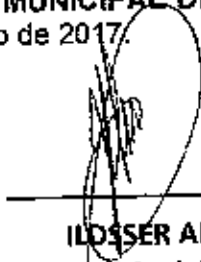
Artigo 4º - *Pera fazer jus ao beneficio de que trata a presente Lei, o estudante universitário deverá ter bom comportamento durante a viagem entre Lavras e a cidade da Instituição por ele cursada.*

§ 1º - *O estudante que apresentar atitudes indisciplinares será excluído do transporte. A exclusão do estudante será precedida de 01 (uma) advertência verbal e 02 (duas) escritas, advinda do Conselho Universitário composto por 04 (quatro) membros escolhidos democraticamente dentre os universitários e 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, os quais exercerão o mandato de 01 (um) ano.*

§2º - *Será proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do transporte universitário, sendo advertidos aqueles que descumprirem a Lei, constando de 01 (uma) advertência verbal, seguido de 01 (uma) suspensão do uso do transporte, por 01 (um) período de 05 (cinco) dias letivos e por último a exclusão do estudante do transporte escolar.*

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ao vigésimo oitavo dia do mês de junho de 2017.



IDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira
PREFEITO MUNICIPAL
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE